



LEI Nº 526/08, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

“Autoriza a abertura de crédito suplementar adicional ao vigente orçamento do Município de Tianguá e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar adicional ao vigente orçamento no valor de R\$ 6.276.000,00 (Seis milhões, duzentos e setenta e seis mil reais), para suprir as deficiências das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

0502.121220002 2.022 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA GESTÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil:.....R\$ 100.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Sociais.....R\$ 26.000,00

0602.101220002 2.033 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE

3.1.90.13.00 – Obrigações Sociais.....R\$ 236.000,00

0602.103010015 2.037 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 650.000,00

0701.081220002 2.047 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA GESTÃO DOS PROG. DE ASSIST. SOCIAL

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 60.000,00

3.3.90.36.00 – Obrigações Sociais.....R\$ 21.000,00

1001.123610010 2.078 – FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 699.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Sociais:.....R\$ 125.000,00

1001.123610010 2.079 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 60%

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 3.990.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Sociais.....R\$ 369.000,00



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
Gabinete do Prefeito

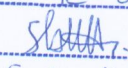
Art. 2º. – Os Recursos para a cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1.º serão utilizado na forma do que dispõe o parágrafo 1.º do Artigo 43, da Lei N.º 4.320/64.

Art. 3º. – Os créditos serão abertos por Decretos do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, em 04 de novembro de 2008.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO N.º	
DATA:	10 / 11 / 08
HORAS:	12:00
	
Shirley dos Santos Marcondes Responsável	